



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Referência: Processo nº 202300024003791

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 2202/2023/GAB

Trata-se de Ofício n.º 2287/E-CAD/DRF-ANÁPOLIS (51021741), através do qual a Receita Federal informa a suspensão da pessoa jurídica D. S. L. Supermercado LTDA - NIRE: 52 2 0247064-7.

Encaminhados os autos à Procuradoria Setorial para conhecimento e orientação, aquela especializada ressaltou que, da análise do prontuário da empresa em comento, verificou a existência de anotação judicial n.º 13/0289124, efetuada em razão de decisão liminar proferida pelo juízo das Fazendas Públicas da Comarca de Águas Lindas de Goiás, nos autos do processo n.º 5312734-76.2020.80.09.0168. E da consulta quanto a essa ação judicial, observou que inexistente decisão acerca do cancelamento definitivo do ato impugnado.

Mas da análise dos documentos que instruem o processo, verificou a existência de informação do 8º Ofício de Notas e Protestos de Títulos do DF (51380116), "**... que não reconhece autenticidade das assinaturas e carimbos lançados no respectivo documento, relativamente a supostos atos de reconhecimento de firma atribuídos à Serventia, por conterem indícios de adulteração.**" E considerando a prerrogativa de autotutela, típico da Administração Pública, e diante da existência de prova razoável de falsificação da assinatura e dos carimbos lançados no registro ora impugnado, pertencente à empresa D.S.L SUPERMERCADO LTDA., observou que poderá ser realizado o cancelamento definitivo do instrumento eivado de vício. Antes, porém, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, sugere a notificação da empresa e todos os sócios e interessados, para manifestarem quanto aos fatos narrados.

Ato contínuo, foram expedidas notificações a empresa e seus sócios para, em atenção ao contraditório e ampla defesa, manifestarem. Porém, apesar de entrega com sucesso das notificações, os interessados permaneceram silentes.

Face ao exposto, os autos aportaram nesta Presidência para manifestação, considerando o disposto na legislação vigente, quer seja, artigo 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96. E assim, considerando a manifestação do Cartório do 8º Ofício de Notas e Protestos de Títulos do DF, informando que não reconhece a autenticidade das assinaturas e carimbos lançados no respectivo documento, relativamente ao reconhecimento de firma atribuídos à serventia, e com fulcro no art. 40, do Decreto n.º 1.800/96, determino o cancelamento do ato eivado de vício de legalidade pertencente à empresa D.S.L. SUPERMERCADO LTDA., NIRE 5220247064-7.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e providências de mister visando o cumprimento da decisão.

GOIANIA, 19 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 26/12/2023, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54953780** e o código CRC **B6521F83**.



Referência: Processo nº 202300024003791



SEI 54953780